



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS, À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 56, de 4 de junho de 2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender ao Programa do Governo Federal Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em conformidade com o artigo 58, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que passam a fazer parte do quadro de cargos temporários do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de operacionalizar a execução do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, geridos pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, conforme preceitua a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e alterações.

Art. 2º Ficam acrescidas junto a Estrutura da Administração de Balneário Arroio do Silva, vagas ao Cargo de Provimento Temporário de Agente Comunitário de Saúde – ACS, criado pela Lei Complementar nº 56, de 4 de junho de 2013, nas quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargo	Vencimento
04	40 horas	Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 1.204,95

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado de provas ou de provas e títulos, conforme preconiza a legislação municipal vigente, sujeito a ampla divulgação, enquanto perdurar a vigência do Programa, na qual se comunicará o número necessário de servidores, as respectivas funções e vencimentos, bem como outras informações que se fizerem necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e conforme preceitua a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º O Cargo descrito na presente Lei Complementar será extinto caso haja a extinção do referido Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), ao qual encontra-se vinculado.

Art. 5º Os servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001, assegurada à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 7º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 05 de setembro de 2017.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de setembro de 2017.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças